



**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOCIÊNCIAS APLICADAS Nº 013/2015**

Estabelece normas para credenciamento e permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas do Instituto de Geociências, no uso de suas atribuições, em sua 66ª. Reunião realizada em 16 de novembro de 2015 e considerando a política de avaliação da CAPES,

RESOLVE:

Art. 1º. Para credenciamento no programa, o docente que já foi credenciado no PPG deverá alcançar o mínimo de 20 (vinte) pontos em publicações, contabilizados a partir da referência do último Qualis/CAPES da área de GEOCIÊNCIAS, computados no período dos quatro anos anteriores a solicitação de credenciamento, seguindo a pontuação:

§1º. Artigo completo publicado em periódico com classificação **QUALIS A1: 12,0 pontos;**

§2º. Artigo completo publicado em periódico com classificação **QUALIS A2: 9,0 pontos;**

§3º. Artigo completo publicado em periódico com classificação **QUALIS B1: 6,0 pontos;**

§4º. Artigo completo publicado em periódico com classificação **QUALIS B2: 4,0 pontos;**

§5º. Artigo completo publicado em periódico com classificação **QUALIS B3: 2,0 pontos;**

§6º. Artigo completo publicado em periódico com classificação **QUALIS B4: 1,0 ponto;**

§7º. Artigo completo publicado em periódico com classificação **QUALIS B5 ou C: 0,5 ponto**

§8º. Livro Completo publicado: **8,0 pontos;**

§9º. Capítulo de Livro publicado: **4,0 pontos;**

§10º. Artigos publicados em periódicos não incluídos na avaliação do QUALIS/CAPES (GEOCIÊNCIAS) do período, serão classificados de acordo com a última avaliação em que foi incluído; ou se não constar de nenhuma avaliação anterior do QUALIS GEOCIÊNCIAS, de acordo com periódico do QUALIS/CAPES (GEOCIÊNCIAS) com índice de impacto semelhante ao seu índice de impacto no **SIMAGO** (base de classificação usada pelo QUALIS/CAPES);

§10º. Artigos publicados em periódicos não classificados no QUALIS/CAPES (GEOCIÊNCIAS) e sem índice de impacto, serão pontuados de acordo com a classificação do **parágrafo 7º;**



§11º. Não será computada a produção publicada em eventos científicos tais como congressos, simpósios e similares.

Art. 2º A avaliação dos docentes credenciados no programa será realizada semestralmente antes da elaboração e aprovação pelo colegiado do Edital para o próximo semestre seletivo.

Parágrafo Único. Para qualificar-se a receber novos orientados em processos seletivos do programa, o docente deverá estar credenciado e ter atingido o mínimo de 20 pontos na soma dos quatro anos anteriores ao respectivo edital de seleção;

Art. 3º. O docente que não obtiver o mínimo de 20 pontos, em quatro avaliações consecutivas, será desligado do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação e manterá os discentes sob sua orientação até a defesa;

Art. 4º. No primeiro credenciamento do docente no programa serão considerados artigos submetidos com 50% da pontuação; ao completar 4 anos de credenciamento no Programa, o docente passará a ser avaliado semestralmente de acordo com o Art. 1º desta resolução.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a Resolução 001/2013.

Brasília, 25 de novembro de 2015.

Profª. Drª. Roberta Mary Vidotti
Coordenadora do Programa de Pós-graduação
em Geociências Aplicadas